



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.380/09

CONTRATO N. 2010/243.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS OFICIAIS DA FABRICANTE *RED HAT*, RELATIVAMENTE AO SISTEMA OPERACIONAL *RED HAT ENTERPRISE LINUX*, PARA SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., situada na SIA Trecho 6, lotes 5/15, bloco "B", Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamentos oficiais da fabricante *Red Hat*, relativamente ao sistema operacional *Red Hat Enterprise Linux*, para servidores da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10 e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 221/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/11/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no § anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, § 2º do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICACÕES

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10.

Parágrafo primeiro – Os serviços de treinamento serão prestados obedecendo a um cronograma de cursos previamente acertado com a CONTRATANTE, que deverá consignar um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre os cursos, permitindo, assim, conciliar o treinamento com as atividades de suporte técnico normalmente desempenhadas pelos servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O cronograma de treinamento será apresentado em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O cronograma será avaliado pelo órgão fiscalizador em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

Parágrafo quarto – Caso o órgão fiscalizador julgue necessários ajustes no cronograma, esses deverão ser feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da definição pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A data de início da execução do cronograma de treinamento não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – O cronograma de execução poderá sofrer modificação no interesse da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA será devidamente avisada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo sétimo – Os cursos deverão ser realizados no período diurno, em horário compreendido entre 9h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira, observado o intervalo para as refeições das 12h às 14h e a carga horária constante do Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10.

Parágrafo oitavo – Caso haja concordância das partes, os treinamento poderão ser realizados em horários diferenciados dos constantes do parágrafo anterior.

Parágrafo nono – Os cursos, sob responsabilidade da CONTRATADA, serão ministrados em Brasília - DF, em instalações apropriadas fornecidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais técnicos de apoio para a realização das aulas práticas, como o ambiente de dados e *softwares* específicos (ferramentas, utilitários e outros) licenciados para o treinamento, em quantidade suficiente para permitir adequado aprendizado e prática.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS

O processo de avaliação do curso será feito mediante preenchimento de questionário específico, conforme modelo e critérios apresentados no Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10. As avaliações serão entregues pelos participantes diretamente ao representante da CONTRATANTE no último dia do curso, observado, ainda, todo o disposto no Título 3 do Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – O curso que não cumprir as índices mínimos de avaliação definidos no Anexo n. 7, referido no parágrafo anterior, deverá ser realizado novamente, a expensas da CONTRATADA, em data previamente acertada com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – As reedições também serão objeto de avaliação e, não alcançados os critérios mínimos estabelecidos no Anexo n. 7, o curso será considerado não realizado, para todos os efeitos, aplicando-se as sanções contratuais e legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá entregar ao órgão fiscalizador os certificados de participação oficiais *Red Hat* a todos os que participaram do treinamento ministrado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de encerramento do curso, observado o disposto no item 2.5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$117.100,57 (em número e por extenso), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de treinamentos prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atestação pelo órgão fiscalizador, por curso ministrado, observado o cronograma a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo da etapa dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 221/10.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003496, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho
01.128.0553.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 31/12/10 a 30/12/11.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o CENTRO DE INFORMÁTICA – CENIN da CONTRATANTE, situado no 11º andar, do Edifício Anexo I, que designou servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Giovanni Coelho da Silva
Sócio Diretor
CPF n. 252.380.191-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT